



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

LEI N.º 988/2021

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 641/2011 01 de julho de 2011 que instituiu o Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal - SIM/POA, no Município de Formosa do Oeste/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

LEI

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos: o Art. 1º; o Artigo 2º e seu Parágrafo único; o Art. 42 e o Art. 51 da Lei Ordinária n.º 641 de 01 de julho de 2011 na forma desta Lei:

~~“Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa do Oeste, o Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal (SIM/POA), vinculado ao Departamento Municipal da Saúde através do Setor de Vigilância Sanitária ao qual compete:”~~

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa do Oeste, o Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal (SIM/POA), vinculado a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo a qual compete:

~~“Art. 2º - Ficam sujeitos ao registro no SIM/POA todos os estabelecimentos que abatam animais, produzam matéria-prima, manipulem, beneficiem, preparem, embalem, transformem, envasem, acondicionem, depositem, industrializem a carne, o pescado, o leite, o mel, o ovo, a cera de abelhas e todos os respectivos subprodutos derivados, conforme classificação constante desta Lei, e que não possuem registro nos Serviços de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIP).”~~

~~Parágrafo Único - O registro dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo é privativo do SIM/POA do Departamento Municipal da Saúde e será expedido somente após cumpridas todas as exigências constantes desta Lei e do respectivo regulamento.”~~

Art. 2º - Ficam sujeitos ao registro no SIM/POA todos os estabelecimentos que abatam animais, produzam matéria-prima, manipulem, beneficiem,



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

preparem, embalem, transformem, envasem, acondicionem, depositem, industrializem a carne, o pescado, o leite, o mel, o ovo, a cera de abelhas e todos os respectivos subprodutos derivados, conforme classificação constante desta Lei, e que não possuem registro nos Serviços de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE).

Parágrafo Único - O registro dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo é privativo do SIM/POA da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e será expedido somente após cumpridas todas as exigências constantes desta Lei e do respectivo regulamento.

~~“Art. 42 – A regulamentação da Inspeção Sanitária, Industrial e Tecnológica nos estabelecimentos mencionados no artigo 3º desta Lei, será estabelecida por ato do Departamento Municipal da Saúde, específico para cada espécie ou produto de origem animal.”~~

Art. 42 - A regulamentação da Inspeção Sanitária, Industrial e Tecnológica nos estabelecimentos mencionados no artigo 3º desta Lei, será estabelecida por ato da Secretaria de Agricultura, Meio ambiente e Turismo, específico para cada espécie ou produto de origem animal.

~~“Art. 51 – Da pena de multa, efetuado o respectivo recolhimento, cabe recurso ao Diretor do Departamento Municipal da Saúde.”~~

Art. 51 - Da pena de multa, efetuado o respectivo recolhimento, cabe recurso ao Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, Formosa do Oeste/PR, 30 de março de 2021.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal